



Mensagem nº 029-GP/2021

Em, 01 de Junho de 2021.

Ao  
Exmo. Senhor  
**ANDRÉ LUIZ BAIER**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização de repassar recursos financeiros à Associação Beneficente Investindo no Futuro- ABIF, para Ajuda de custo para que a mesma possa promover a inclusão social de Jovens e adultos através da profissionalização e inserção destes no mercado de trabalho com o oferecimento de cursos profissionalizantes.

O presente Porjeto de lei fortalece a proposta de serviço de proteção social básica, na promoção do convívio familiar e comunitário, com ações que atendam as diferentes necessidades de convivência própria a cada momento do ciclo de vida, estimulando os aspectos culturais das famílias e desenvolvendo noções de pertencimento e identidade dos usuários para possibilitar o acesso as informações sobre direitos e deveres.

Salientando que como objetivo atender crianças, adolescentes e famílias que encontram-se em vulnerabilidade e risco social, através de ações realizadas na própria sede da associação, as ações são realizadas em carter continuado englobando palestras, atividades esportivas, pedagógicas, bem como encaminhamento para demais politicas que se façam necessário, uma vez que também é objetivo do programa fazer com que as famílias e indivíduos como sociedade civil organizada promovendo o amplo empoderamento de seus direitos básicos, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, sendo assim tal programa necessita de apoio do poder publico para que continue alcançando seus objetivos.

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em 07/06/21 as 11:45 hrs.

Wanderlino Gomes





Ressaltamos ainda, que após a aprovação e sanção da Lei n.º 1.247-GP/2017 de 31 de maio de 2017, que altera a lei n.º 714/GP/2009, torna a ABIF – Associação Beneficente Investindo no Futuro reconhecida como utilidade pública municipal, por este legislativo, reconhecendo a necessidade e utilidade da associação para o município de Nova Mamoré/RO.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância e com o as dotação orçamentarias citadas e detinas, com o intuito de apoio financeiro a entidades e associações (ficha 31), a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 029-GP/2021**

Em, 01 de Junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Beneficente Investindo no Futuro - ABIF, altera a 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020 - Lei municipal nº 1.610-GP/2020, Lei orçamentária anual de 2021 - Lei municipal nº 1657-GP/2020, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a repassar recursos mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à Associação Beneficente Investindo no Futuro-ABIF no ano de 2021 para Ajuda de custo para que a mesma possa promover a inclusão social de Jovens e adultos através da profissionalização e inserção destes no mercado de trabalho com o oferecimento de cursos profissionalizantes, totalizado o valor anual de R\$7.000,00 (Sete mil reais).

**Art. 2º** Fica determinado à beneficiária a prestação de contas ao Poder Público da quantia repassada.

**Art. 3º** Ação autorizada no art.1º está em conformidade com a Lei Municipal nº 1.610-GP/2020-Lei de Diretrizes Orçamentárias, ANEXO II - Prioridades e Indicadores por Programas.

**ANEXO II - Prioridades e Indicadores por Programas**  
Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício Exercício de 2021.





Programa 0024: Apoio Administrativo e Fiscalizador SEMUTAS

Unidade Executora: Secretaria Mun. de Trabalho e Assistência Social

Código da Unidade executora: 02.10.00

Função: Assistência Comunitária

Subfunção: Administração Geral

Tipo de ação Governamental

Projeto: Repasse a Instituições - Repasse recursos financeiro a Associação Beneficente Isaias Fernandes - ABIF.

Objetivo: Ajuda de custo para associação Beneficente Isaias Fernandes - ABIF para que a mesma possa promover a inclusão social de Jovens e adultos através da profissionalização e inserção destes no mercado de trabalho com o oferecimento de cursos profissionalizantes.

Meta Física para Exercício de 2021: Repasse Financeiro  
Custo Financeiro: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

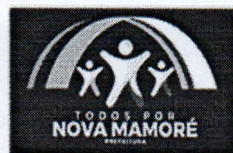
**Art. 4º** Autoriza o Executivo Municipal acrescentar nos Anexos da Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, para o Exercício de 2021 o Programa Finalístico para a seguinte Meta Física:

Meta Física para Exercício de 2021: Repasse Financeiro - Associação Beneficente Isaias Fernandes – ABIF

Custo Financeiro: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

**Artigo 5º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar as adequações nas Leis que disciplinam as Diretrizes Orçamentárias de 2021 e Plano Plurianual, que se fizerem necessárias no que tange exclusivamente as metas físicas constantes no artigo 3º e 4º desta lei.





**Art. 6º** Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito suplementar especial por anulação, na Lei Orçamentária de 2021 (Lei nº 1.657/GP/2010) para acobertar as despesas da presente lei.

**Art. 7º** As despesas com a execução citada no caput anterior para o exercício de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária, a ser incluída no Orçamento observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00 PODER EXECUTIVO

02.02.00 GABINETE DO PREFEITO

04.1220026.2123 APOIO FINANC. A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES

3.3.50.41 Contribuições – Ficha 31 R\$ 7.000,00

Total Geral R\$ 7.000,00

**Art. 8º** O Crédito autorizado no artigo anterior será fiscalizado, pela secretaria municipal de trabalho e assistência social, bem como se dará sua prestação de conta mensal, conforme legislação pertinente:

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a realizar o remanejamento de recursos para adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do convênio.

  
**MARCELIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal